



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 930/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, COM SUCÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA-FOSSA/AUTO VÁCUO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECCEL.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas**, com utilização de caminhão limpa-fossa/auto vácuo, destinados ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino e do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, do Município de Costa Marques/RO.

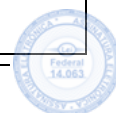
1.2. O serviço deverá compreender, no mínimo, a **sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos** provenientes das fossas sépticas, incluindo o fornecimento de caminhão limpa-fossa com tanque mínimo de **15.000 litros**, bomba de sucção, mangueiras, mão de obra especializada, veículo vedado e devidamente licenciado, equipamentos e demais materiais necessários à execução integral do objeto.

1.3. A contratação será realizada para o quantitativo estimado de **16 serviços**, conforme correção realizada por meio da errata juntada aos autos do Processo Administrativo nº 930/2026.

1.4. Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, de acordo com a necessidade das unidades escolares e do prédio da SEMECCEL, respeitado o quantitativo contratado e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. O objeto possui natureza de **serviço comum especializado**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, especialmente quanto à capacidade mínima do tanque, equipamentos necessários, mão de obra especializada, transporte adequado e destinação final ambientalmente correta dos resíduos.

1.6. A contratação visa garantir condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento dos prédios públicos educacionais, prevenindo riscos à saúde da comunidade escolar e assegurando a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL em garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e pleno funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino e do prédio administrativo da Secretaria.

2.2. A demanda foi formalizada em razão da necessidade de realização de limpeza e manutenção das fossas sépticas utilizadas pelas unidades atendidas, prevenindo riscos à saúde da comunidade escolar e assegurando a continuidade das atividades pedagógicas em ambiente adequado, seguro e salubre.

2.3. A ausência de limpeza adequada das fossas sépticas pode ocasionar extravasamento de resíduos, mau cheiro, contaminação do solo, proliferação de vetores, comprometimento das condições sanitárias dos prédios públicos e eventual interrupção das atividades escolares, gerando prejuízos ao regular funcionamento dos serviços educacionais.

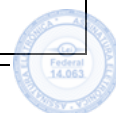
2.4. O serviço pretendido possui relevância pública, pois atende diretamente alunos, professores, servidores, colaboradores e demais usuários das unidades escolares municipais, sendo medida necessária à preservação da saúde coletiva e à manutenção das condições mínimas de funcionamento dos prédios públicos educacionais.

2.5. Conforme errata juntada aos autos, o objeto foi corrigido para a prestação de **16 serviços de limpeza de fossas sépticas**, compreendendo sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com utilização de caminhão limpa-fossa com tanque mínimo de **15.000 litros**, bomba de sucção, mangueiras, mão de obra especializada, equipamentos necessários, veículo vedado e devidamente licenciado.

2.6. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, pois o serviço exige estrutura técnica própria, veículo apropriado, equipamentos específicos, equipe capacitada e responsabilidade pela destinação final dos resíduos, não sendo recomendável a execução direta pela Administração sem os meios técnicos adequados.

2.7. A solução escolhida permite que a Administração contrate a prestação integral do serviço, transferindo à contratada a responsabilidade operacional pela sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com maior segurança técnica, sanitária e ambiental.

2.8. A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às unidades escolares municipais e ao prédio da SEMECCEL, conforme relação constante na demanda administrativa, abrangendo escolas localizadas em diferentes pontos do Município de Costa





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Marques/RO.

2.9. A fundamentação legal da contratação decorre da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento, definição adequada do objeto, elaboração dos estudos técnicos pertinentes, estimativa de preços, seleção da proposta mais vantajosa e observância dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.10. Dessa forma, a contratação é justificada pela necessidade de assegurar a manutenção das condições sanitárias das unidades educacionais, proteger a saúde da comunidade escolar, garantir a correta destinação dos resíduos e preservar a continuidade dos serviços públicos de educação no Município de Costa Marques/RO.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

3.1. O serviço objeto deste Termo de Referência consiste na limpeza de fossas sépticas, com execução integral das atividades necessárias à retirada dos resíduos acumulados, incluindo sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

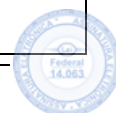
3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de **caminhão limpa-fossa/auto vácuo**, com tanque mínimo de **15.000 litros**, equipado com bomba de sucção, mangueiras, ferramentas, acessórios e demais equipamentos necessários à execução segura e eficiente do objeto.

3.3. A contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, devidamente orientada quanto aos procedimentos técnicos, sanitários, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade de limpeza de fossas sépticas.

3.4. O veículo utilizado deverá ser vedado, adequado ao transporte de resíduos oriundos de fossas sépticas e devidamente licenciado, devendo permanecer em boas condições de conservação, funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.

3.5. A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo:

- a) deslocamento da equipe e do caminhão limpa-fossa até a unidade indicada pela Administração;
- b) posicionamento adequado do veículo e dos equipamentos no local de execução;
- c) instalação e utilização das mangueiras e bomba de sucção;
- d) sucção dos resíduos existentes na fossa séptica;
- e) remoção e acondicionamento dos resíduos no tanque do caminhão;
- f) transporte dos resíduos em veículo adequado e vedado;
- g) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- h) limpeza básica da área imediatamente afetada pela execução, quando houver respingos, vazamentos ou resíduos decorrentes da operação;
- i) emissão de relatório ou comprovante de execução do serviço realizado.

3.6. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo veículo, combustível, motorista, operadores, equipamentos, ferramentas, mangueiras, bomba de sucção, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, tributos, licenças, transporte e destinação final dos resíduos.

3.7. O serviço deverá ser executado conforme demanda da Administração, mediante solicitação da SEMECCEL ou da fiscalização contratual, respeitado o quantitativo total contratado de **16 serviços**, conforme errata juntada aos autos.

3.8. A contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, adotando todos os cuidados necessários para evitar vazamentos, derramamentos, mau cheiro excessivo, contaminação do solo, exposição de pessoas aos resíduos e danos ao meio ambiente.

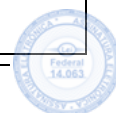
3.9. Fica expressamente vedado o descarte irregular dos resíduos coletados em locais não autorizados, tais como vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água, redes de drenagem pluvial, valas, áreas de preservação, lixões ou quaisquer outros locais inadequados.

3.10. Após cada execução, a contratada deverá apresentar relatório ou comprovante contendo, preferencialmente, as seguintes informações:

- a) unidade atendida;
- b) data e horário da execução;
- c) descrição do serviço realizado;
- d) identificação do veículo utilizado;
- e) volume aproximado coletado, quando possível;
- f) nome ou identificação dos responsáveis pela execução;
- g) informação ou comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

3.11. A execução deverá ocorrer de forma a reduzir transtornos à rotina escolar, preferencialmente em horários previamente ajustados com a Administração e com a direção da unidade atendida, evitando interferência nas atividades pedagógicas, circulação de alunos, servidores e demais usuários.

3.12. O serviço será considerado concluído somente após a realização integral da sucção, remoção, transporte e destinação final adequada dos resíduos, bem como após a apresentação do respectivo relatório de execução e aceite pela fiscalização contratual.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

3.13. A descrição detalhada do objeto observa a correção realizada pela errata, que definiu a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas com caminhão limpa-fossa de tanque mínimo de 15.000 litros, incluindo bomba de sucção, mangueiras, mão de obra especializada, equipamentos necessários, veículo vedado e atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

4. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

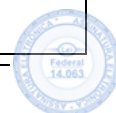
4.1. O quantitativo da presente contratação foi definido com base na demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, considerando a necessidade de atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino e do prédio administrativo da Secretaria.

4.2. Conforme errata juntada aos autos do Processo Administrativo nº 930/2026, o objeto foi corrigido para a prestação de **16 serviços de limpeza de fossas sépticas**, a serem executados conforme demanda da Administração.

4.3. Para fins de contratação, considera-se como **01 serviço** a execução completa da limpeza de fossa séptica, compreendendo sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com disponibilização de caminhão limpa-fossa/auto vácuo com tanque mínimo de **15.000 litros**, bomba de sucção, mangueiras, mão de obra especializada, veículo vedado e devidamente licenciado, equipamentos necessários e atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

4.4. O quantitativo e o valor estimado ficam assim definidos:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unitário médio	Valor total estimado
01	Serviço de limpeza de fossas sépticas, compreendendo sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com caminhão limpa-fossa/auto vácuo de tanque mínimo de 15.000 litros, incluindo bomba de sucção, mangueiras, mão de obra especializada, veículo vedado e devidamente licenciado, equipamentos necessários e atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança	Serviço	16	R\$ 2.012,68	R\$ 32.202,88





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

do trabalho.

4.5. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 32.202,88**.

4.6. O valor estimado foi obtido a partir da pesquisa de preços constante nos autos, consolidada em quadro comparativo de média de preços, devendo servir como parâmetro para análise de vantajosidade, julgamento das propostas e controle da despesa pública.

4.7. O preço estimado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, caminhão limpa-fossa, combustível, manutenção, bomba de sucção, mangueiras, equipamentos, EPIs, transporte, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias.

4.8. O quantitativo contratado será executado conforme demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral imediata dos serviços, devendo cada execução ser solicitada, acompanhada, recebida e atestada pela fiscalização contratual.

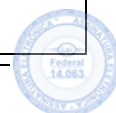
5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de limpeza de fossas sépticas serão executados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e no prédio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, conforme necessidade da Administração.

5.2. A relação inicial dos locais de execução, conforme demanda formalizada nos autos, é a seguinte:

Nº	Unidade atendida	Endereço
01	Escola Américo Casara	Avenida Antônio Psuriadakis
02	Escola Antônio Bezerra Neto	Avenida Senador Olavo Pires S/N – Centro
03	Creche Mundo Mágico	Avenida Prof. Ana Coelho
04	Escola General Sampaio	Avenida Guajará-Mirim, nº 317 – Centro
05	Escola Gomes Carneiro	Avenida Chianca, nº 722
06	Escola Ilton José Martins	Avenida Ailton Senna, nº 8647
07	Escola Maria Lucinete	BR-429, Km 15
08	Escola Nossa Senhora Aparecida	Avenida Limoeiro, nº 2345
09	Escola Ruy Rodrigues de Almeida	Avenida Angelina dos Anjos
10	Prédio da SEMECCEL	Avenida João Psuriadakis, nº 1665

5.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Administração, podendo a SEMECCEL definir a ordem de atendimento das unidades de acordo com a necessidade sanitária, urgência, capacidade das fossas, condições de funcionamento das unidades e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

conveniência administrativa.

5.4. O quantitativo total estimado de **16 serviços** poderá ser distribuído entre os locais indicados conforme a necessidade efetiva de cada unidade, não havendo obrigatoriedade de execução igualitária entre todos os prédios, desde que respeitado o quantitativo contratado.

5.5. A contratada deverá deslocar-se até o local indicado pela Administração, arcando com todos os custos de transporte, combustível, equipe, equipamentos, veículo, ferramentas e demais despesas necessárias à execução integral do serviço.

5.6. Os serviços deverão ser previamente ajustados com a fiscalização contratual e, quando necessário, com a direção da unidade escolar, de modo a reduzir transtornos à rotina escolar, à circulação de alunos, servidores e demais usuários dos prédios públicos.

5.7. Caso haja necessidade de alteração, inclusão ou ajuste de local de execução dentro da estrutura da SEMECCEL, desde que compatível com o objeto contratado e dentro do quantitativo previsto, a Administração poderá indicar novo local mediante solicitação formal à contratada.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

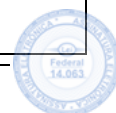
6.1. Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL ou da fiscalização contratual designada, respeitado o quantitativo total contratado de **16 serviços**.

6.2. Cada serviço deverá compreender a execução integral da limpeza da fossa séptica indicada pela Administração, incluindo sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme descrição corrigida pela errata juntada aos autos.

6.3. A contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa/auto vácuo com tanque mínimo de **15.000 litros**, bomba de sucção, mangueiras, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, veículo vedado e devidamente licenciado, bem como todos os materiais necessários à execução completa dos serviços.

6.4. A execução deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, compreendendo as unidades escolares da rede municipal de ensino e o prédio da SEMECCEL, conforme necessidade operacional e sanitária verificada.

6.5. A contratada deverá comparecer ao local indicado na solicitação, na data e horário previamente ajustados com a fiscalização contratual, devendo executar os serviços de forma





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

contínua, eficiente e segura, evitando interrupções injustificadas.

6.6. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em horários que causem menor interferência na rotina escolar, podendo a Administração solicitar a execução em horários específicos, conforme a necessidade da unidade atendida e a conveniência administrativa.

6.7. Durante a execução, a contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para evitar vazamentos, derramamentos, mau cheiro excessivo, exposição de alunos, servidores e terceiros aos resíduos, contaminação do solo e danos ao meio ambiente.

6.8. A contratada deverá isolar ou sinalizar minimamente a área de trabalho, quando necessário, especialmente nos locais com circulação de alunos, servidores, colaboradores ou usuários, de forma a garantir segurança durante a operação.

6.9. Após a sucção dos resíduos, a contratada deverá realizar o transporte em veículo adequado, vedado e licenciado, responsabilizando-se integralmente pela destinação final ambientalmente adequada, sendo vedado qualquer descarte irregular.

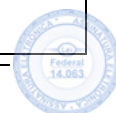
6.10. A contratada deverá deixar o local de execução em condições adequadas após a conclusão do serviço, removendo resíduos eventualmente derramados em razão da operação e corrigindo imediatamente falhas causadas por sua equipe ou equipamentos.

6.11. A execução de cada serviço deverá ser acompanhada, sempre que possível, por representante da unidade atendida ou fiscal designado pela Administração, que verificará a realização do serviço e registrará eventual ocorrência.

6.12. Após cada execução, a contratada deverá apresentar relatório ou comprovante de execução, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) data e horário da execução;
- c) descrição do serviço realizado;
- d) identificação do veículo utilizado;
- e) volume aproximado coletado, quando possível;
- f) identificação do responsável pela execução;
- g) informação ou comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

6.13. O recebimento do serviço ficará condicionado à verificação da execução pela fiscalização contratual e ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

6.14. Caso o serviço seja executado de forma incompleta, irregular ou em desconformidade com as exigências contratuais, a Administração poderá rejeitar o recebimento, exigir a correção imediata, glosar valores, suspender o pagamento correspondente e adotar as medidas administrativas cabíveis.

6.15. Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo deslocamento, combustível, equipe, equipamentos, EPs, manutenção do veículo, licenças, taxas, tributos, transporte e destinação final dos resíduos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE ACIONAMENTO DA CONTRATADA

7.1. Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL ou da fiscalização contratual designada.

7.2. A contratada somente deverá iniciar a execução dos serviços após recebimento de solicitação, ordem de serviço, autorização ou comunicação formal emitida pela Administração, contendo, sempre que possível, a unidade a ser atendida, endereço, responsável pelo acompanhamento e data ou período pretendido para execução.

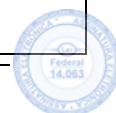
7.3. Após o recebimento da solicitação formal, a contratada deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de **até 05 dias úteis**, salvo em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, hipótese em que deverá ser acordado prazo menor, conforme disponibilidade operacional e necessidade sanitária da unidade.

7.4. Em caso de risco de extravasamento, mau cheiro intenso, comprometimento das atividades escolares ou situação que possa afetar a saúde da comunidade escolar, a Administração poderá classificar o atendimento como prioritário, devendo a contratada adotar providências para execução no menor prazo possível.

7.5. A execução deverá ocorrer em data e horário previamente ajustados com a fiscalização contratual e, quando necessário, com a direção da unidade escolar atendida, de modo a reduzir transtornos à rotina pedagógica, à circulação de alunos, servidores e demais usuários.

7.6. Cada serviço deverá ser executado de forma completa, compreendendo sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com utilização de caminhão limpa-fossa/auto vácuo com tanque mínimo de **15.000 litros**, bomba de sucção, mangueiras, mão de obra especializada, veículo vedado e equipamentos necessários.

7.7. O prazo para conclusão de cada serviço deverá observar a complexidade da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

execução, as condições de acesso ao local, o volume de resíduos, a distância para destinação final e demais fatores operacionais, devendo a contratada concluir o atendimento de forma contínua e sem interrupções injustificadas.

7.8. Caso a contratada não possa atender no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa. A aceitação da justificativa ficará a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.

7.9. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a fiscalização contratual, a fim de receber solicitações, confirmar datas de atendimento, informar eventuais impedimentos e encaminhar relatórios de execução após a realização dos serviços.

7.10. A Administração não estará obrigada a solicitar todos os serviços de uma única vez, podendo realizar os acionamentos de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades escolares e do prédio da SEMECCEL, até o limite total de **16 serviços** contratados.

7.11. A execução de cada serviço será considerada concluída somente após a realização integral da limpeza da fossa séptica, retirada dos resíduos, transporte, destinação final ambientalmente adequada e apresentação do respectivo relatório ou comprovante de execução à fiscalização contratual.

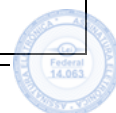
8. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DO VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E EQUIPE

8.1. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa/auto vácuo, equipamentos, acessórios e equipe operacional compatíveis com a natureza do objeto, de forma a garantir a sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das fossas sépticas.

8.2. O caminhão limpa-fossa/auto vácuo utilizado na execução dos serviços deverá possuir tanque com capacidade mínima de **15.000 litros**, conforme descrição corrigida pela errata juntada aos autos.

8.3. O veículo deverá estar em boas condições de funcionamento, conservação, higiene, vedação e segurança, sendo apropriado para transporte de resíduos oriundos de fossas sépticas, de modo a evitar vazamentos, derramamentos, mau acondicionamento, contaminação ambiental e riscos à saúde pública.

8.4. O caminhão utilizado deverá estar devidamente licenciado e regularizado para a atividade de transporte de resíduos, cabendo à contratada manter durante toda a execução contratual as condições legais, técnicas e operacionais necessárias ao desempenho do serviço.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

8.5. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos e acessórios necessários à execução:

- a) bomba de sucção compatível com o serviço;
- b) mangueiras em quantidade e extensão suficientes para acesso às fossas sépticas;
- c) conexões, ferramentas e acessórios necessários à operação;
- d) equipamentos de proteção individual adequados aos trabalhadores;
- e) itens de sinalização ou isolamento da área, quando necessário;
- f) materiais básicos para contenção e limpeza de eventual derramamento causado durante a execução.

8.6. As mangueiras, conexões e demais acessórios utilizados deverão estar em condições adequadas de uso, sem fissuras, vazamentos ou defeitos que possam comprometer a segurança da operação ou causar derramamento de resíduos.

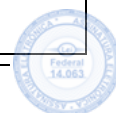
8.7. A equipe responsável pela execução deverá ser composta por profissionais aptos e devidamente orientados quanto aos procedimentos técnicos, sanitários, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços de limpeza de fossas sépticas.

8.7.1. A execução dos serviços deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente quanto à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, bem como a Lei Federal nº 9.605/1998, no que couber, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para evitar descarte irregular, vazamentos, contaminação do solo, danos ambientais ou riscos à saúde pública.

8.8. A contratada deverá responsabilizar-se pela utilização de mão de obra especializada, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

8.9. Os trabalhadores envolvidos deverão utilizar equipamentos de proteção individual compatíveis com a atividade, especialmente em razão do contato indireto com resíduos sanitários e da necessidade de prevenção de riscos à saúde e à segurança durante a operação.

8.10. A contratada deverá adotar procedimentos seguros de operação, incluindo posicionamento adequado do veículo, conexão correta das mangueiras, verificação prévia dos equipamentos, controle da sucção, prevenção de vazamentos e limpeza da área afetada em caso de ocorrência decorrente da execução.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

8.11. Não será admitida a execução dos serviços com veículo, equipamentos ou equipe que não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo a fiscalização contratual recusar a execução, exigir substituição imediata ou adotar as providências administrativas cabíveis.

8.12. Todos os custos relativos ao veículo, equipamentos, equipe, manutenção, combustível, EPIs, licenças, deslocamento, operação, transporte e destinação final dos resíduos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração além do valor contratado.

8.13. Os requisitos técnicos mínimos aqui estabelecidos têm por finalidade garantir a execução segura, eficiente, sanitariamente adequada e ambientalmente correta dos serviços, em conformidade com a necessidade formalizada pela SEMECCEL e com a errata do processo, que exige veículo vedado, devidamente licenciado, mão de obra especializada, equipamentos necessários e atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

9. REQUISITOS AMBIENTAIS, SANITÁRIOS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

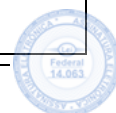
9.1. A contratada deverá executar os serviços observando integralmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade de limpeza de fossas sépticas, especialmente em razão da natureza dos resíduos coletados e dos riscos envolvidos na sucção, remoção, transporte e destinação final.

9.2. Os resíduos provenientes das fossas sépticas deverão ser coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo de inteira responsabilidade da contratada a adoção de procedimentos que evitem contaminação do solo, da água, do ar, das vias públicas, das unidades escolares e de terceiros.

9.3. A contratada deverá utilizar veículo vedado, devidamente licenciado e apropriado para o transporte de resíduos, em conformidade com a descrição corrigida pela errata juntada aos autos, que exige caminhão limpa-fossa, equipamentos necessários, mão de obra especializada e atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

9.4. Fica expressamente proibido o descarte dos resíduos coletados em locais não autorizados, tais como vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água, redes de drenagem pluvial, valas, áreas de preservação, lixões, aterros não autorizados ou quaisquer outros locais inadequados.

9.5. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em local ambientalmente adequado e permitido, cabendo à contratada responder por eventual descarte irregular, dano ambiental, autuação, multa, responsabilização administrativa, civil ou penal decorrente da execução do





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

objeto.

9.6. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas preventivas para evitar vazamentos, derramamentos, respingos, mau cheiro excessivo, exposição indevida de pessoas aos resíduos, contaminação de áreas de circulação e interferência na rotina escolar.

9.7. Sempre que houver derramamento, vazamento ou qualquer ocorrência decorrente da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente a contenção, limpeza e regularização da área afetada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.8. A contratada deverá garantir que seus empregados utilizem equipamentos de proteção individual compatíveis com a atividade, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento, fiscalização do uso e substituição dos EPIs necessários.

9.9. A equipe operacional deverá ser orientada quanto aos procedimentos de segurança, higiene, operação de equipamentos, prevenção de acidentes, isolamento da área de trabalho e conduta adequada em ambiente escolar.

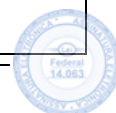
9.10. Nos locais com circulação de alunos, servidores, colaboradores ou terceiros, a contratada deverá sinalizar ou isolar a área de execução quando necessário, a fim de evitar aproximação indevida, acidentes ou exposição a riscos.

9.11. A execução dos serviços deverá ser realizada, preferencialmente, em horários previamente ajustados com a Administração, de modo a reduzir transtornos às atividades pedagógicas, administrativas e à circulação da comunidade escolar.

9.12. A contratada deverá manter o caminhão, a bomba de sucção, as mangueiras, conexões e demais equipamentos em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e vedação, substituindo imediatamente qualquer item que apresente defeito, vazamento ou risco à execução.

9.13. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, relatório, declaração, comprovante ou documento equivalente que demonstre a regularidade da execução e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

9.14. O descumprimento dos requisitos ambientais, sanitários ou de segurança do trabalho poderá ensejar rejeição do serviço, suspensão do pagamento, aplicação de sanções administrativas, responsabilização da contratada por danos causados e demais providências cabíveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

9.15. A observância dos requisitos ambientais, sanitários e de segurança do trabalho é condição essencial para a execução contratual, considerando que a contratação busca proteger a saúde da comunidade escolar, preservar o meio ambiente e assegurar a continuidade das atividades das unidades públicas de ensino.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A medição dos serviços será realizada por unidade efetivamente executada, considerando-se como **01 serviço** a realização completa da limpeza da fossa séptica indicada pela Administração, compreendendo sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

10.2. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente realizados, devidamente acompanhados ou conferidos pela fiscalização contratual, respeitado o quantitativo total contratado de **16 serviços**, conforme errata juntada aos autos.

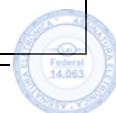
10.3. Para fins de medição, cada execução deverá estar vinculada a uma solicitação formal, ordem de serviço, autorização ou comunicação emitida pela SEMECCEL ou pela fiscalização contratual.

10.4. Após a execução de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório ou comprovante de execução contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) endereço ou local de execução;
- c) data e horário da realização do serviço;
- d) descrição do serviço executado;
- e) identificação do caminhão utilizado;
- f) volume aproximado coletado, quando possível;
- g) identificação do responsável pela execução;
- h) informação ou comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- i) assinatura ou ciência do responsável pelo acompanhamento, quando possível.

10.5. O recebimento provisório ocorrerá após a execução do serviço e apresentação do respectivo relatório ou comprovante, momento em que a fiscalização verificará se o serviço foi realizado no local indicado, nas condições solicitadas e com observância das exigências mínimas previstas neste Termo de Referência.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da regularidade da execução, do relatório apresentado, da compatibilidade com a solicitação da Administração e da inexistência de pendências, falhas ou irregularidades que comprometam o objeto.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

10.7. O serviço somente será considerado concluído quando houver a execução integral das etapas de sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com utilização de caminhão limpa-fossa/auto vácuo adequado, bomba de sucção, mangueiras, mão de obra especializada, veículo vedado e demais equipamentos necessários.

10.8. A fiscalização poderá recusar o recebimento do serviço quando verificar:

- a) execução parcial ou incompleta;
- b) ausência de sucção ou remoção adequada dos resíduos;
- c) utilização de veículo ou equipamentos inadequados;
- d) ausência de relatório ou comprovante de execução;
- e) indícios de destinação final inadequada dos resíduos;
- f) vazamentos, derramamentos ou danos causados pela contratada sem a devida correção;
- g) descumprimento das normas ambientais, sanitárias ou de segurança do trabalho;
- h) execução em local diverso do solicitado, sem autorização da Administração.

10.9. Caso sejam constatadas falhas, irregularidades ou execução incompleta, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente ou no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

10.10. Enquanto não sanadas as irregularidades, a Administração poderá suspender o recebimento definitivo, glosar valores correspondentes, reter o pagamento do serviço irregular e adotar as medidas administrativas cabíveis.

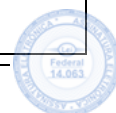
10.11. O pagamento será condicionado ao atesto da fiscalização contratual, à apresentação da nota fiscal correspondente e à comprovação de que o serviço foi efetivamente executado de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.12. A medição deverá observar o princípio da efetiva prestação do serviço, não sendo admitido pagamento por serviço apenas solicitado, agendado, parcialmente executado ou não comprovado.

10.13. Os critérios de medição e recebimento aqui definidos buscam garantir o controle da execução contratual, a correta aplicação dos recursos públicos e a comprovação de que os resíduos foram coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme a finalidade da contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de limpeza de fossas sépticas conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

11.2. Disponibilizar caminhão limpa-fossa/auto vácuo com tanque mínimo de **15.000 litros**, bomba de sucção, mangueiras, equipamentos, ferramentas, acessórios, mão de obra especializada e demais meios necessários à execução integral dos serviços, conforme especificação constante na errata do processo.

11.3. Utilizar veículo vedado, adequado, em boas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciado para transporte de resíduos provenientes de fossas sépticas.

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sendo expressamente vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água, redes de drenagem, áreas de preservação, lixões ou qualquer local não autorizado.

11.5. Atender às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, adotando procedimentos técnicos adequados para evitar vazamentos, derramamentos, contaminação do solo, mau cheiro excessivo, exposição de pessoas aos resíduos e danos ao meio ambiente.

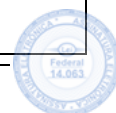
11.6. Fornecer, orientar e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, observando a Norma Regulamentadora nº 06 – NR-06, bem como as demais normas de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive a NR-33 quando houver atividade caracterizada como trabalho em espaço confinado.

11.7. Manter equipe operacional capacitada e orientada quanto à execução dos serviços em ambiente escolar, adotando conduta compatível com a segurança de alunos, servidores, colaboradores e demais usuários dos prédios públicos.

11.8. Executar os serviços nos locais indicados pela Administração, conforme solicitação formal, ordem de serviço ou autorização emitida pela SEMECCEL ou pela fiscalização contratual.

11.9. Cumprir o prazo de atendimento definido neste Termo de Referência, comunicando formalmente à Administração qualquer impossibilidade de execução no prazo estabelecido, acompanhada da respectiva justificativa.

11.10. Realizar os serviços em horários previamente ajustados com a Administração, de modo a reduzir transtornos à rotina escolar, à circulação de alunos, servidores e demais usuários das unidades atendidas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

11.11. Sinalizar ou isolar minimamente a área de execução, quando necessário, especialmente em locais de circulação de pessoas, a fim de prevenir acidentes e exposição indevida aos resíduos.

11.12. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo veículo, combustível, motorista, operadores, equipamentos, mangueiras, bomba de sucção, EPIs, manutenção, licenças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte e destinação final dos resíduos.

11.13. Providenciar a imediata correção de falhas, vazamentos, derramamentos, danos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com as orientações da fiscalização contratual.

11.15. Apresentar, após cada execução, relatório ou comprovante do serviço realizado, contendo, no mínimo, a unidade atendida, data e horário da execução, descrição do serviço, identificação do veículo utilizado, volume aproximado coletado, quando possível, e informação ou comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

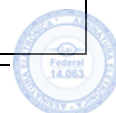
11.16. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização contratual, comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, por meio de relatório, comprovante, declaração, autorização, licença, documento do local receptor ou outro meio idôneo, conforme aplicável e exigível pelos órgãos competentes.

11.17. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

11.18. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e apresentando documentos relacionados à execução sempre que requisitado.

11.19. Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização formal da Administração, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços executados.

11.20. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das unidades escolares, a saúde da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

comunidade escolar ou a regular destinação dos resíduos.

11.21. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração, às unidades escolares, aos servidores, alunos, terceiros ou ao meio ambiente, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou equipamentos.

11.22. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os princípios da boa-fé, eficiência, segurança, responsabilidade ambiental e adequada prestação dos serviços públicos contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, acompanhar, orientar, fiscalizar e receber os serviços de limpeza de fossas sépticas executados pela contratada, nos termos deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

12.2. Emitir solicitação formal, ordem de serviço, autorização ou comunicação equivalente para cada execução, indicando, sempre que possível, a unidade a ser atendida, endereço, responsável pelo acompanhamento, data ou período pretendido para realização do serviço e eventuais informações necessárias ao acesso ao local.

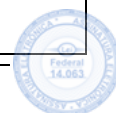
12.3. Definir a ordem de prioridade das unidades escolares e do prédio da SEMECEL a serem atendidos, considerando a necessidade sanitária, urgência, capacidade das fossas, rotina escolar e conveniência administrativa.

12.4. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto aos locais de atendimento, pontos de acesso, horários mais adequados e responsáveis pelo acompanhamento em cada unidade.

12.5. Permitir o acesso da contratada aos locais de execução, desde que previamente autorizado e em conformidade com a rotina de funcionamento das unidades escolares e administrativas.

12.6. Acompanhar a execução dos serviços por meio de fiscal designado ou servidor responsável, verificando se a contratada utiliza caminhão limpa-fossa/auto vácuo adequado, tanque mínimo de 15.000 litros, bomba de sucção, mangueiras, equipamentos, mão de obra especializada e veículo vedado, conforme exigido na errata do processo.

12.7. Conferir os relatórios ou comprovantes de execução apresentados pela contratada, verificando a unidade atendida, data do serviço, descrição da execução, identificação do veículo utilizado e informação ou comprovação da destinação final ambientalmente adequada





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

dos resíduos.

12.8. Receber provisória e definitivamente os serviços, quando executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto da fiscalização contratual.

12.9. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações, exigindo a correção das falhas, complementação da execução ou adoção das providências necessárias pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

12.10. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, atrasos, danos, desconformidades ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, concedendo prazo para correção quando cabível.

12.11. Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados, recebidos e atestados, conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

12.12. Suspende ou glosar o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente, não comprovados, rejeitados pela fiscalização ou realizados em desconformidade com as condições contratadas.

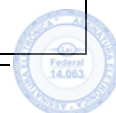
12.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, atraso injustificado, execução irregular, descarte inadequado de resíduos, utilização de veículo ou equipamentos incompatíveis, ou qualquer outra infração prevista no instrumento contratual e na legislação aplicável.

12.14. Zelar para que a execução dos serviços ocorra de forma planejada, preferencialmente em horários que reduzam transtornos à rotina escolar, à circulação de alunos, servidores, colaboradores e demais usuários dos prédios públicos.

12.15. Manter registro das solicitações realizadas, dos serviços executados, dos relatórios apresentados, das ocorrências verificadas e dos pagamentos efetuados, para fins de controle e fiscalização contratual.

12.16. A contratante não se responsabilizará por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais ou quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, os quais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

12.17. As obrigações da contratante deverão ser exercidas de forma a garantir a adequada execução do objeto, a proteção da saúde da comunidade escolar, a correta aplicação dos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

recursos públicos e a preservação das condições sanitárias das unidades educacionais municipais, conforme necessidade formalizada pela SEMECCEL.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar, receber e atestar a execução dos serviços contratados.

13.2. A fiscalização deverá verificar se a contratada executa os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à utilização de caminhão limpa-fossa/auto vácuo com tanque mínimo de **15.000 litros**, bomba de sucção, mangueiras, mão de obra especializada, equipamentos necessários, veículo vedado e devidamente licenciado.

13.3. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços nas unidades escolares e no prédio da SEMECCEL, conferindo se houve a efetiva sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

13.4. Compete à fiscalização contratual:

- a) acompanhar a execução dos serviços solicitados;
- b) conferir se a contratada compareceu ao local indicado no prazo estabelecido;
- c) verificar se o veículo, equipamentos e equipe atendem aos requisitos mínimos exigidos;
- d) registrar eventuais falhas, atrasos, desconformidades ou ocorrências;
- e) exigir a correção de serviços executados de forma incompleta ou irregular;
- f) conferir os relatórios ou comprovantes de execução apresentados pela contratada;
- g) verificar a informação ou comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- h) atestar os serviços regularmente executados;
- i) solicitar aplicação de sanções quando houver descumprimento contratual.

13.5. O fiscal deverá manter registro das solicitações realizadas, das unidades atendidas, das datas de execução, dos relatórios apresentados, das ocorrências constatadas e dos serviços efetivamente recebidos.

13.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder por falhas, danos, atrasos, descarte inadequado, vazamentos, derramamentos ou qualquer irregularidade decorrente de sua atuação, de seus empregados, equipamentos ou prepostos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

13.7. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá comunicar formalmente a contratada, concedendo prazo para correção quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

13.8. O serviço somente poderá ser atestado após a fiscalização verificar que foi executado conforme solicitado, no local indicado, com observância das condições técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança previstas neste Termo de Referência.

13.9. Em caso de serviço executado de forma parcial, incompleta, irregular ou sem comprovação adequada, a fiscalização poderá recusar o recebimento, solicitar complementação, glosar valores, suspender o pagamento correspondente e encaminhar o caso para adoção das providências cabíveis.

13.10. A gestão contratual deverá acompanhar a vigência do contrato, o saldo do quantitativo contratado, os pagamentos realizados, eventuais prazos de atendimento, notificações, ocorrências e demais atos necessários à regular execução contratual.

13.11. A fiscalização deverá zelar para que a execução dos serviços ocorra de forma planejada e segura, reduzindo transtornos à rotina escolar, à circulação de alunos, servidores, colaboradores e demais usuários das unidades atendidas.

13.12. A designação do gestor e do fiscal do contrato deverá constar em ato próprio da Administração ou no instrumento contratual, conforme procedimento adotado pelo Município.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

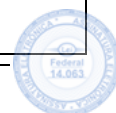
14.1. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização contratual, observando-se o quantitativo contratado, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

14.2. A medição será realizada por unidade de serviço executada, considerando-se como **01 serviço** a limpeza completa da fossa séptica indicada pela Administração, compreendendo sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

14.3. Não haverá pagamento por serviço apenas solicitado, agendado, iniciado, executado parcialmente, não comprovado ou rejeitado pela fiscalização contratual.

14.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- b) relatório ou comprovante de execução do serviço;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- c) identificação da unidade atendida;
- d) data da execução;
- e) descrição do serviço realizado;
- f) identificação do veículo utilizado;
- g) informação ou comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando solicitado pela fiscalização;
- h) demais documentos exigidos pela Administração para liquidação da despesa.

14.5. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização contratual, que deverá verificar se o serviço foi executado de acordo com as exigências deste Termo de Referência, especialmente quanto à utilização de caminhão limpa-fossa/auto vácuo com tanque mínimo de **15.000 litros**, bomba de sucção, mangueiras, mão de obra especializada, veículo vedado, transporte adequado e destinação final ambientalmente correta dos resíduos.

14.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento de contratação, podendo a Administração realizar as verificações necessárias antes da efetivação do pagamento.

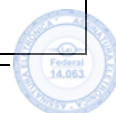
14.7. O pagamento será realizado em prazo definido pela Administração, contado da apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e do respectivo atesto da fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e as normas financeiras aplicáveis.

14.8. Caso a nota fiscal ou os documentos apresentados contenham erro, inconsistência, ausência de informação, divergência de valores ou pendência relacionada à execução do serviço, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada.

14.9. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços não executados, executados de forma incompleta, sem comprovação adequada, com descumprimento das condições técnicas, ambientais, sanitárias ou de segurança, ou rejeitados pela fiscalização contratual.

14.10. Eventuais despesas com deslocamento, combustível, equipe, equipamentos, veículo, bomba de sucção, mangueiras, EPIs, licenças, taxas, tributos, encargos, transporte e destinação final dos resíduos já deverão estar incluídas no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

14.11. Não será admitido pagamento antecipado, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação e devidamente justificada pela Administração, o que não se aplica, em regra, à presente contratação, tendo em vista que os serviços serão pagos após a efetiva execução e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

atesto.

14.12. O pagamento não isentará a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, regularidade, segurança, destinação final dos resíduos e correção de eventuais falhas constatadas posteriormente, quando relacionadas à execução do serviço.

14.13. Em caso de dano ambiental, descarte irregular, vazamento, derramamento, execução inadequada ou descumprimento contratual, a Administração poderá suspender o pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilização da contratada.

14.14. O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 32.202,88**, referente a **16 serviços**, com valor unitário médio de **R\$ 2.012,68**, conforme pesquisa de preços constante nos autos.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, conforme disponibilidade orçamentária indicada nos autos do processo administrativo.

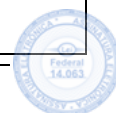
15.2. Conforme Documento de Formalização da Demanda, a despesa está vinculada à rubrica de manutenção das atividades escolares, com a seguinte classificação orçamentária:

Descrição	Informação
Órgão/Unidade demandante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL
Programa de Trabalho	12.3610009.2106
Manutenção das Atividades	Ensino Infantil – 25%
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	94

15.3. A indicação orçamentária acima deverá ser confirmada pelo setor contábil competente antes da formalização da contratação, especialmente quanto à suficiência de saldo, correta classificação da despesa e compatibilidade com o objeto contratado.

15.4. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 32.202,88**, correspondente à prestação de **16 serviços de limpeza de fossas sépticas**, conforme pesquisa de preços constante nos autos.

15.5. Caso haja necessidade de ajuste na dotação orçamentária, inclusão de fonte de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

recurso, alteração de ficha ou complementação de saldo, o setor competente deverá promover a adequação antes da emissão do empenho ou formalização do instrumento contratual.

15.6. A contratação somente deverá prosseguir após a confirmação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis ao Município.

15.7. A dotação informada no DFD vincula a despesa ao orçamento da SEMECCEL, na rubrica de manutenção das atividades escolares, com elemento de despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

16. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. A seleção do fornecedor deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares aplicáveis no âmbito municipal, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.2. Considerando que o objeto consiste em serviço comum especializado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, a contratação poderá ser processada por meio de **dispensa eletrônica por valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que confirmada pelo setor competente a compatibilidade do valor estimado com o limite legal vigente e a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

16.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 32.202,88**, correspondente a **16 serviços**, com valor unitário médio de **R\$ 2.012,68**, conforme pesquisa de preços constante nos autos, devendo o enquadramento final do procedimento ser confirmado pela autoridade competente e pelo setor jurídico, se cabível.

16.4. Caso a Administração entenda não ser aplicável a dispensa eletrônica, ou caso haja impedimento legal, orçamentário, operacional ou administrativo, poderá ser adotado outro procedimento adequado, especialmente o **pregão eletrônico**, por se tratar de serviço comum, mantendo-se o critério de julgamento objetivo previsto neste Termo de Referência.

16.5. O critério de julgamento deverá ser o de **menor preço por item**, considerando que o objeto está estruturado em item único, com unidade de medida “serviço” e quantidade total estimada de **16 serviços**.

16.6. A contratação por item único justifica-se porque a execução do serviço envolve





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

atividades integradas e interdependentes, compreendendo sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, não sendo tecnicamente recomendável a separação dessas etapas entre fornecedores distintos.

16.7. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo caminhão limpa-fossa/auto vácuo com tanque mínimo de 15.000 litros, bomba de sucção, mangueiras, mão de obra especializada, equipamentos, EPIs, combustível, deslocamento, manutenção, licenças, tributos, encargos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

16.8. Não serão admitidas propostas que deixem de contemplar a execução integral do serviço, que condicionem a prestação a custos adicionais não previstos, ou que não atendam aos requisitos técnicos, ambientais, sanitários e de segurança definidos neste Termo de Referência.

16.9. A Administração deverá verificar a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com os custos necessários à execução do objeto, podendo solicitar esclarecimentos ou comprovação de exequibilidade quando houver indícios de proposta inexequível.

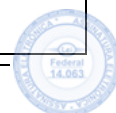
16.10. A seleção do fornecedor deverá assegurar ampla competitividade, julgamento objetivo, transparência, vantajosidade e contratação de empresa apta à execução do serviço, de modo a garantir o atendimento adequado das unidades escolares municipais e do prédio da SEMECEL.

16.11. A homologação da contratação ficará condicionada à regularidade da instrução processual, à demonstração da vantajosidade da proposta, à comprovação das condições mínimas de habilitação e ao atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

17. HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

17.1. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica mínima para execução dos serviços de limpeza de fossas sépticas, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. As exigências de habilitação deverão ser compatíveis e proporcionais à natureza do objeto, evitando-se restrições indevidas à competitividade, mas garantindo que a futura contratada possua condições reais de executar os serviços de sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

17.3. Para habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar documento que comprove sua existência legal e regularidade de constituição, conforme sua natureza jurídica, tais como registro empresarial, contrato social, estatuto, ato constitutivo ou documento equivalente, devidamente atualizado.

17.4. Para regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes documentos, conforme aplicável:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão equivalente.

17.5. Para qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, observadas as regras aplicáveis ao procedimento.

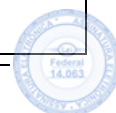
17.6. Para qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços semelhantes, tais como limpeza de fossas sépticas, sucção de resíduos, transporte de efluentes ou serviços correlatos.

17.7. A exigência de qualificação técnica deverá limitar-se à comprovação de capacidade compatível com a execução do objeto, não sendo admitidas exigências excessivas, desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

17.8. A empresa deverá comprovar, no momento da contratação ou quando solicitado pela Administração, que possui ou terá à disposição caminhão limpa-fossa/auto vácuo com tanque mínimo de **15.000 litros**, bomba de sucção, mangueiras, equipamentos, veículo vedado e equipe especializada para execução dos serviços, conforme exigido na errata do processo.

17.9. A comprovação de disponibilidade do veículo e dos equipamentos poderá ser feita por documento de propriedade, contrato de locação, termo de disponibilidade, declaração formal da empresa ou outro documento idôneo aceito pela Administração, desde que demonstre a capacidade de atendimento durante a execução contratual.

17.10. A contratada deverá apresentar, quando exigível pelos órgãos competentes, licenças,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

autorizações, cadastros ou documentos equivalentes relacionados ao transporte e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de fossas sépticas.

17.11. Caso a destinação final dos resíduos seja realizada por terceiro, a empresa deverá comprovar que o local ou empresa responsável pela recepção/destinação possui condições regulares para receber os resíduos, mediante contrato, declaração, licença, autorização ou documento equivalente, quando exigível.

17.12. A exigência de licenças, autorizações, cadastros ou documentos equivalentes deverá limitar-se aos documentos efetivamente aplicáveis ao objeto e exigíveis pelos órgãos competentes, evitando-se restrição indevida à competitividade, sem prejuízo da comprovação de que a contratada possui condições regulares para realizar o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

17.13. A empresa deverá declarar que executará os serviços em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela coleta, transporte, destinação final dos resíduos, fornecimento de EPIs, capacitação da equipe e prevenção de danos ambientais ou sanitários.

17.14. Também deverão ser exigidas as declarações legais pertinentes, especialmente:

- a) declaração de que não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal;
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- d) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando a licitante pretender usufruir dos benefícios legais;
- e) declaração de ciência e concordância com as condições do Termo de Referência.

17.15. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, solicitar documentos complementares, confirmar a disponibilidade do veículo e dos equipamentos ou esclarecer dúvidas relacionadas à habilitação e à capacidade técnica da empresa.

17.16. O não atendimento das exigências mínimas de habilitação, a apresentação de documentos inválidos, vencidos, falsos ou incompatíveis com o objeto poderá ensejar a inabilitação da empresa, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

17.17. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de notificação, suspensão de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

pagamento, aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme o caso.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório ou equivalente, no contrato e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem infrações administrativas, entre outras condutas:

- a) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas;
- b) atrasar injustificadamente a execução dos serviços;
- c) executar os serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- d) utilizar veículo, equipamentos ou equipe incompatíveis com os requisitos mínimos exigidos;
- e) deixar de realizar a sucção, remoção, transporte ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- f) descartar resíduos em local inadequado ou não autorizado;
- g) causar vazamentos, derramamentos, danos ambientais, sanitários ou patrimoniais por falha na execução;
- h) não apresentar relatório, comprovante de execução ou documento solicitado pela fiscalização;
- i) recusar-se injustificadamente a corrigir falhas apontadas pela Administração;
- j) apresentar documentação falsa ou declaração falsa;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. As sanções administrativas acima estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam das infrações e penalidades aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

18.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, especialmente em falhas formais ou descumprimentos que não tenham causado prejuízo relevante à





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Administração, à execução do objeto, à saúde pública ou ao meio ambiente.

18.6. A multa poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado, execução irregular, descumprimento de obrigações contratuais, não atendimento às determinações da fiscalização, descarte inadequado de resíduos ou qualquer conduta que cause prejuízo à Administração, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

18.7. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, observados a gravidade da infração, o prejuízo causado, a reincidência, a vantagem obtida pela contratada e a capacidade de correção da irregularidade.

18.8. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando a conduta da contratada comprometer a execução contratual, frustrar o regular atendimento da demanda, causar prejuízo relevante à Administração ou demonstrar descumprimento grave das obrigações assumidas.

18.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos de maior gravidade, especialmente quando houver fraude, apresentação de documentação falsa, descarte irregular de resíduos com dano ambiental, comportamento inidôneo, má-fé ou prática que comprometa a confiança necessária à contratação com a Administração Pública.

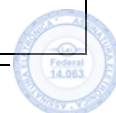
18.10. Sem prejuízo das sanções administrativas, a contratada será responsável pela reparação integral de danos causados à Administração, às unidades escolares, aos alunos, servidores, terceiros ou ao meio ambiente, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, veículos, equipamentos ou procedimentos de execução.

18.11. Em caso de vazamento, derramamento, descarte irregular, contaminação ambiental ou dano sanitário, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção, limpeza, correção e regularização da situação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

18.12. A aplicação de sanções não impede a Administração de rejeitar serviços, glosar valores, suspender pagamentos, exigir correção da execução, rescindir o contrato ou adotar outras medidas necessárias à proteção do interesse público.

18.13. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a contratada deverá ser notificada para apresentar defesa, no prazo legal ou contratualmente previsto, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

18.14. Na aplicação das sanções, a Administração deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados, a existência





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e o grau de comprometimento do interesse público.

18.15. As sanções administrativas eventualmente aplicadas não afastam a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração, a terceiros, à saúde pública ou ao meio ambiente, nem impedem a adoção das providências cabíveis perante os órgãos ambientais, sanitários ou de controle, quando constatada irregularidade na execução, no transporte ou na destinação final dos resíduos.

18.16. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, com a indicação dos fatos, fundamentos, defesa apresentada, decisão da autoridade competente e demais elementos necessários à comprovação da regularidade do procedimento.

18.17. O pagamento de multa ou a aplicação de qualquer sanção não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais pendentes, nem da responsabilidade por perdas, danos, custos de correção, indenizações ou demais consequências decorrentes da execução irregular do objeto.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

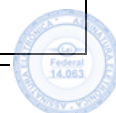
19.1. A vigência da contratação será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, da emissão da ordem de serviço ou do instrumento equivalente, conforme forma adotada pela Administração.

19.2. Durante o período de vigência, os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL ou da fiscalização contratual designada.

19.3. A vigência contratual deverá permitir o atendimento parcelado das unidades escolares da rede municipal de ensino e do prédio da SEMECEL, respeitado o quantitativo total estimado de **16 serviços de limpeza de fossas sépticas**, conforme definido na errata juntada aos autos.

19.4. A contratação não obriga a Administração a solicitar todos os serviços de uma única vez, podendo o acionamento da contratada ocorrer conforme a necessidade sanitária, operacional e administrativa das unidades atendidas.

19.5. Os serviços deverão ser executados dentro do período de vigência contratual, observados os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência e as solicitações emitidas pela Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

19.6. Caso haja necessidade administrativa devidamente justificada, e desde que observados os requisitos legais, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante manifestação da Administração, comprovação da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação da contratada e formalização por instrumento próprio.

19.7. A eventual prorrogação deverá considerar a natureza contínua ou recorrente da necessidade de limpeza das fossas sépticas nas unidades escolares, bem como a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

19.8. O encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, danos ambientais, descarte irregular de resíduos, pendências de comprovação, vícios de execução ou obrigações assumidas durante a prestação dos serviços.

19.9. A Administração deverá acompanhar o saldo contratual, as solicitações realizadas, os serviços executados, os pagamentos efetuados e o prazo de vigência, a fim de evitar execução sem cobertura contratual ou utilização acima do quantitativo contratado.

20. REAJUSTE, ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

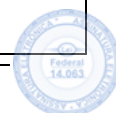
20.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no instrumento convocatório ou equivalente.

20.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o período de 12 meses, poderá ser admitido reajuste, desde que previsto no instrumento contratual, observado o interregno mínimo legal e mediante aplicação de índice oficial adequado à natureza do objeto, preferencialmente o IPCA ou outro índice que venha a ser definido pela Administração.

20.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, instruída com os documentos necessários, cabendo à Administração analisar a existência de direito ao reajustamento, a correção dos cálculos e a disponibilidade orçamentária.

20.4. Não será concedido reajuste automático, devendo eventual atualização de valores observar as normas legais aplicáveis, a previsão contratual, a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições de contratação.

20.5. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, autorização da autoridade competente e formalização por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

20.6. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas deverão observar os limites legais aplicáveis, especialmente em relação ao quantitativo contratado de **16 serviços de limpeza de fossas sépticas**, não podendo caracterizar alteração indevida do objeto ou fracionamento irregular da despesa.

20.7. As alterações contratuais não poderão modificar a essência do objeto, que consiste na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, com sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante utilização de caminhão limpa-fossa/auto vácuo com tanque mínimo de **15.000 litros**, equipamentos adequados e mão de obra especializada.

20.8. Havendo necessidade de alteração de locais de execução dentro da estrutura da SEMECCEL, a Administração poderá indicar novas unidades ou prédios vinculados à Secretaria, desde que a alteração seja compatível com o objeto contratado, respeite o quantitativo total e não implique aumento indevido de encargos sem a devida formalização.

20.9. Situações excepcionais, imprevisíveis ou supervenientes que afetem a execução dos serviços deverão ser comunicadas formalmente pela contratada à Administração, acompanhadas de justificativa e documentos comprobatórios, quando cabível.

20.10. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou comprovações relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto à regularidade do veículo, equipamentos, equipe, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

20.11. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas municipais aplicáveis, nos princípios gerais da Administração Pública, nas condições do instrumento contratual e no interesse público.

20.12. A solução de casos omissos deverá preservar a finalidade da contratação, qual seja, garantir a adequada limpeza das fossas sépticas das unidades escolares e do prédio da SEMECCEL, protegendo a saúde da comunidade escolar, a salubridade dos ambientes públicos e a continuidade das atividades educacionais.

20.13. Nenhuma alteração, tolerância, ajuste operacional ou solução de caso omissos poderá afastar a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pela segurança da operação, pela prevenção de danos e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

21.1. A presente contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no instrumento convocatório ou equivalente, no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A contratada deverá executar os serviços de forma integral, segura, eficiente e ambientalmente adequada, responsabilizando-se por todos os atos necessários à limpeza das fossas sépticas, incluindo sucção, remoção, transporte e destinação final dos resíduos coletados.

21.3. A contratação deverá respeitar a descrição corrigida por meio da errata juntada aos autos, que definiu o objeto como prestação de **16 serviços de limpeza de fossas sépticas**, com utilização de caminhão limpa-fossa com tanque mínimo de **15.000 litros**, bomba de sucção, mangueiras, mão de obra especializada, veículo vedado, devidamente licenciado e atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

21.4. Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, de acordo com a necessidade das unidades escolares da rede municipal de ensino e do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, respeitado o quantitativo contratado.

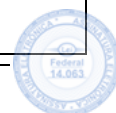
21.5. A execução dos serviços deverá priorizar a proteção da saúde da comunidade escolar, a preservação do meio ambiente, a segurança dos trabalhadores e usuários dos prédios públicos, bem como a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas.

21.6. A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução, da natureza dos resíduos, das exigências técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança, ou das obrigações previstas neste Termo de Referência, devendo adotar todas as providências necessárias para execução adequada do objeto.

21.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar, acompanhar, solicitar esclarecimentos, exigir documentos, determinar correções, rejeitar serviços irregulares, glosar valores e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

21.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela segurança da operação, pela regularidade do transporte, pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e pela reparação de eventuais danos causados.

21.9. O pagamento dos serviços ficará condicionado à efetiva execução, apresentação de relatório ou comprovante, recebimento e atesto pela fiscalização contratual, não sendo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

admitido pagamento por serviço não realizado, executado parcialmente ou sem comprovação adequada.

21.10. Qualquer dano causado à Administração, às unidades escolares, aos alunos, servidores, terceiros ou ao meio ambiente, decorrente da execução dos serviços, será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis, os princípios da Administração Pública e o interesse público.

21.12. Este Termo de Referência foi elaborado com base na necessidade formalizada pela SEMECCEL, que indicou a importância da contratação para garantir condições adequadas de higiene e funcionamento das unidades escolares, prevenindo riscos à saúde da comunidade escolar e assegurando a continuidade das atividades pedagógicas.

21.13. Diante da necessidade demonstrada, do quantitativo corrigido, da estimativa de preços constante nos autos e da viabilidade da solução, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Costa Marques/RO, 01 de Julho de 2026.

JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA

Equipe de Planejamento
DEC. Nº 508/GAB/2025

EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA

Fiscal de Contratos
DEC. Nº 068/GAB/2026

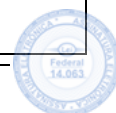
FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOZO

Gerente de Cotações
DEC. Nº 439/GAB/2025

Área Requisitante / Aprovação:

ROSANGELA JACINTHO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO – MÉDIA DE PREÇOS

Página: 1



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Centro - Costa Marques - RO
CEP: 76937-000 CNPJ: 04.100.020/0001-95
Telefone: (69) 3651-2718

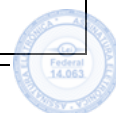
Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marc a	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
-----------	----------------	------------------	------	------------	-----------	------------	----------------	-------------

Material: Serviço de Limpeza de Fossas Sépticas Descrição do objeto: Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo: Sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos; Execução com caminhão limpa-fossa com tanque mínimo de 15.000 litros Inclusão de bomba de sucção, mangueiras, mão de obra especializada e equipamentos necessários; Utilização de veículo vedado e devidamente licenciado para transporte de resíduos; Atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho; Serviço realizado conforme demanda da Administração.

38/2026	24/06/2026	08/09/2026	1	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		16,000	1500,7200	24011,52
38/2026	24/06/2026	08/09/2026	1	ECOTEC AMBIENTAL LTDA		16,000	2300,0000	36800,00
38/2026	24/06/2026	08/09/2026	1	NORTAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		16,000	2400,0000	38400,00
38/2026	24/06/2026	08/09/2026	1	TATUZAO SERVICOS DE ESGOTO LTDA		16,000	1850,0000	29600,00

Preço Médio -
-> 2012,6800 32202,88

Protocolo: f5baa2af-6e71-4049-aeb2-815d3240f5d1 Usuário: kaique_sena Versão: 10 de 29/10/2025 17:44:48
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOSO - GERENTE DE PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, CPF: 016.76*.**2-*2 em **01/07/2026 10:54:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1024.7454.1179.W01R.7301**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSANGELA JACINTHO DE LIMA**, CPF: 457.15*.**2-*5 em **01/07/2026 09:39:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0921.6839.5129.R10K.6500**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA**, CPF: 052.73*.**2-*0 em **01/07/2026 08:57:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0875.2357.2044.K74X.2465**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14*.**2-*0 em **01/07/2026 08:56:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H8.2H56.1403.217V.5012**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.630.284** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14*.**2-*0, em **01/07/2026 - 08:56:40**

Código de Autenticidade deste Documento: **08W7.6456.340H.713W.5834**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

